

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 0t6bic7v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/02/2026 Projeto de lei nº 151/2026 Protocolo nº 1076/2026 Processo nº 397/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na composição do preço dos combustíveis no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva:

I – O preço médio de aquisição do combustível junto à distribuidora na última semana;

II – A data da última alteração de preço;

III – O valor do ICMS incidente por litro;

IV – A margem bruta estimada de comercialização.

Art. 2º As informações deverão estar afixadas em painel visível ao consumidor ou disponibilizadas por meio digital acessível no estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a transparência na formação dos preços dos combustíveis, garantindo ao consumidor mato-grossense acesso à informação clara sobre a composição do valor pago na bomba.

A medida não interfere na livre iniciativa, mas assegura publicidade e controle social, prevenindo práticas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

abusivas e estimulando a concorrência leal.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual